



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0539/2024

**“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o INSTITUTO DE AMPARO ANIMAL ANJOS NA TERRA - INSTITUTO ÂMATE.”**

**Autor:** Julio Garcia

**Relator:** Matheus Cadorin

## **I – RELATÓRIO**

Retornam a este Relator os autos do Projeto de Lei nº 0539/2024, de autoria do Deputado Julio Garcia, que pretende declarar de utilidade pública o Instituto de Amparo Animal Anjos na Terra – Instituto Âmate, de Florianópolis, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de dezembro de 2024 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, preliminarmente, requeri, nos termos regimentais, diligência interna ao Autor do Projeto de Lei, Deputado Julio Garcia, na qual verifiquei devidamente atendida, tendo sido sanadas, portanto, as pendências documentais aludidas.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes: (I) a ata de fundação e eleição e posse da diretoria em exercício, bem como o estatuto da entidade (evento nº 3); (II) o CNPJ da entidade (evento nº 4); (III) a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (evento nº 6); (IV) a declaração do presidente de que a entidade não remunera seus dirigentes e de que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado (evento nº 7); (V) a declaração de funcionamento (evento nº 13); e (VI) o relatório de atividades (evento nº 14), sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento à Lei estadual nº 18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Diante da competência atribuída a este Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie, estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Todavia, no tocante à técnica legislativa, entendo imprescindível a apresentação de Emenda Modificativa, de modo a retificar a ementa e o art. 1º do Projeto, isso, porque (I) na ementa não foi utilizado o enunciado de praxe para esse tipo de proposição; e (II) no art. 1º havia um erro gramatical, além disso, faltou acrescentar o nome do Município em que a entidade tem sua sede [Florianópolis], tudo em atenção às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências".

Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0539/2024, com a Emenda Modificativa ora anexada.**

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 22/04/2025, às 08:44.

---